



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ____/____/2025

1ª Discussão ____votos a favor e ____contra

2ª Discussão ____votos a favor e ____contra

3ª Discussão ____votos a favor e ____contra

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2156/2025

PROTOCOLO Nº 6318/2025

DATA ENTRADA 17 / 01 /2025

HORÁRIO : 12:01:42

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL PARA IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Inclusão Digital para Idosos, com o objetivo de promover a alfabetização digital e ampliar o acesso à tecnologia para pessoas a partir de sessenta anos residentes no município.

Art.2º São objetivos do Programa:

I - capacitar idosos para o uso de tecnologias digitais, incluindo *smartphones*, computadores e *internet*;

II - promover oficinas e cursos de formação em temas como navegação na *internet*, uso de redes sociais, segurança digital e acesso a serviços públicos *online*;

III - facilitar o acesso dos idosos a plataformas digitais que ofereçam serviços de saúde, segurança, lazer e educação;

IV- reduzir o isolamento social e a exclusão digital da população idosa, proporcionando maior inclusão social; e

V - garantir que os idosos tenham a assistência necessária para se adaptarem às novas tecnologias e possam usufruir dos benefícios da vida digital.

Art. 3º Centros de inclusão digital poderão ser criados em unidades de saúde, centros comunitários e outros espaços públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 16 de Janeiro de 2025.

Vereador João Batista de Freitas do Nascimento – União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

No cenário atual, a transformação digital permeia todos os aspectos da vida cotidiana, desde a comunicação até o acesso a serviços essenciais. No entanto, uma parcela significativa da população idosa enfrenta desafios substanciais para acompanhar e se integrar a essa revolução tecnológica. Estudos demonstram que a falta de habilidades digitais entre os idosos não apenas limita seu acesso a informações e serviços, mas também contribui para o aumento do isolamento social e da vulnerabilidade econômica.

O Programa Municipal de Inclusão Digital para Idosos visa promover a capacitação digital dos cidadãos com 60 anos ou mais, garantindo que possam utilizar tecnologias digitais de forma eficaz e segura.

A implementação deste programa trará benefícios significativos para a população idosa e para a sociedade como um todo: **Inclusão Social:** Reduzindo o isolamento social ao permitir que os idosos se conectem com familiares e amigos por meio de plataformas digitais. **Acesso a Serviços e Informações:** Facilitando o acesso a serviços públicos, informações e oportunidades de engajamento cívico que estão cada vez mais disponíveis online. **Autonomia e Qualidade de Vida:** Aumentando a autonomia dos idosos ao capacitá-los a realizar atividades do dia a dia de forma independente. **Segurança e Confiança Digital:** Oferecendo conhecimentos sobre segurança online e práticas para evitar fraudes e ameaças digitais.

A execução do Programa Municipal de Inclusão Digital para Idosos será realizada em centros comunitários, escolas, postos ou outros locais que o município achar interessante.

Em resumo, a criação do Programa Municipal de Inclusão Digital para Idosos é uma iniciativa essencial para promover a equidade digital e a inclusão social de nossa população da melhor idade. Através da capacitação digital, estaremos fortalecendo a capacidade dos idosos de participar plenamente da sociedade contemporânea, melhorando sua qualidade de vida.

Pelo exposto, formulamos apelo aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 16 de Janeiro de 2025.

Vereador João Batista de Freitas do Nascimento – União Brasil